Publicado no D.O.E. nº 8.952, de 1º de julho de 2015

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO DPGE N. 339/2023

~~RESOLUÇÃO DPGE Nº 095/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015.~~

~~*Altera as atribuições dos órgãos de execução da Defensoria Pública da comarca de Três Lagoas.*~~

~~**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pelo inciso XIV do artigo 16 pela Lei Complementar Estadual nº 111/2005, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, em reunião do dia 22 de maio de 2015, Ata nº 1.449;~~

~~CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, nos termos do artigo 134, *caput*, da Constituição Federal, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma da lei;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado em desempenhar as suas atribuições com maior celeridade, dando cumprimento ao princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência;~~

~~CONSIDERANDO que a 1ª e a 3ª Defensorias Públicas Criminais de Três Lagoas/MS, por conta de suas atribuições, têm participação em audiências realizadas em 03(três) varas da comarca;~~

~~CONSIDERANDO que a realização de audiências em três varas, simultaneamente, havendo apenas um Defensor Público com atribuição originária, gera inúmeras dificuldades relativas à substituição e atuação em caso de impedimento;~~

~~CONSIDERANDO que a maior coincidência possível entre as atribuições do órgão de execução da Defensoria Pública e a competência da respectiva vara irá contribuir para a racionalização e eficiência dos serviços da comarca.~~

~~**R E S O L V E:**~~

~~Art. 1º Alterar as atribuições dos órgãos de execução da Defensoria Pública da comarca de Três Lagoas, conforme anexo da presente Resolução.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o anexo I da Resolução DPGE nº 073/2014.~~

~~Campo Grande, 30 de junho de 2015.~~

~~**LUCIANO MONTALLI**~~
~~Defensor Público-Geral do Estado~~

~~ANEXO DA RESOLUÇÃO DPGE Nº 095, DE 30 DE JUNHO DE 2015.~~

~~Órgão de atuação~~	**~~Atribuição atual~~**	**~~Atribuição Nova~~**
~~1ª Defensoria Pública Cível~~	~~Atendimento ao público, propositura de ações novas e acompanhamento dos processos em trâmite na 1ª Vara Cível~~	~~Inalterada~~
~~2ª Defensoria Pública Cível~~	~~Atendimento ao público, propositura de ações novas e acompanhamento dos processos em trâmite na 2ª Vara Cível~~	~~Inalterada~~
~~3ª Defensoria Pública Cível~~	~~Atendimento ao público, propositura de ações novas e acompanhamento dos processos em trâmite na 3ª Vara Cível~~	~~Inalterada~~
~~4ª Defensoria Pública Cível~~	~~Atendimento ao público, propositura de ações novas e acompanhamento dos processos em trâmite na 4ª Vara Cível~~	~~Inalterada~~
~~5ª Defensoria Pública Cível~~	~~Atendimento ao público, propositura de ações novas, acompanhamento dos processos que tramitam na Vara da Fazenda Pública, atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e realização de audiências, em caso de conflito ou impedimento, nos processos da Infância e Juventude~~	~~Atendimento ao público, propositura de ações novas, acompanhamento dos processos em trâmite na Vara da Fazenda Pública, atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e atuação, em caso de impedimento, nos processos da Infância e Juventude em trâmite na 1ª Vara Criminal~~
~~1ª Defensoria Pública Criminal~~	~~Atendimento ao público e acompanhamento dos processos de competência do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude (cível e criminal, inclusive a execução das medidas)~~	~~Atuação nos processos da Infância e Juventude em trâmite na 1ª Vara Criminal e nos relativos a medida socioeducativa de internação; manifestação em processos e atendimento ao público (excluída a participação em audiências) nos processos de final 08 e 09 em trâmite nas 2ª e 3ª Varas Criminais; revezamento, em condições de igualdade, com as demais Defensorias Criminais, das defesas~~

		~~em Plenário do Tribunal do Júri~~
~~2ª Defensoria Pública Criminal~~	~~Atendimento ao público e acompanhamento dos processos em trâmite na 2ª Vara Criminal~~	~~Atuação perante a 2ª Vara Criminal, excluídas as atribuições da 1ª Defensoria Criminal; revezamento, em condições de igualdade, com as demais Defensorias Criminais, das defesas em Plenário do Tribunal do Júri~~
~~3ª Defensoria Pública Criminal~~	~~Atendimento aos presos provisórios recolhidos nas Delegacias de Polícia, à população carcerária dos estabelecimentos fechado, semiaberto e aberto, acompanhamento das guias de recolhimento em trâmite perante a 1ª Vara Criminal e defesa do agressor, nas infrações penais relativas à Violência Doméstica, perante a 2ª e 3ª Varas Criminais~~	~~Atendimento aos presos provisórios recolhidos nas Delegacias de Polícia, à população carcerária dos estabelecimentos fechado, semiaberto e aberto, acompanhamento das guias de recolhimentos em trâmite perante a 1ª Vara Criminal e atuação nos processos da competência do Tribunal do Júri, observada, em relação às defesas em Plenário, a escala de revezamento; revezamento em condições de igualdade, com as demais Defensorias Criminais, das defesas em Plenário do Tribunal do Júri~~
~~4ª Defensoria Pública Criminal~~	~~Atendimento ao público e acompanhamento dos processos em trâmite na 3ª Vara Criminal~~	~~Atuação perante a 3ª Vara Criminal, excluídas as atribuições da 1ª Defensoria Criminal; revezamento, em condições de igualdade, com as demais Defensorias Criminais, das defesas em Plenário do Tribunal do Júri~~